



## PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 34.868/2017)

### INSTRUÇÃO NORMATIVA SAJ - Nº 01/2020

**(Estabelece medidas de caráter temporário visando reduzir a exposição pessoal e interações presenciais entre os procuradores e servidores lotados na Secretária Jurídica, incluindo o replanejamento de rotinas e procedimentos de trabalho, como forma de prevenção aos problemas causados pelo COVID-19).**

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA, Secretária Jurídica e DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES, Procurador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, com as alterações da Lei nº 12.157, de 18 de dezembro de 2019, e;

CONSIDERANDO o disposto no **caput** do art. 23 e no inciso II, do art. 25, ambos da Lei Municipal nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou em 11 de março de 2020 que a contaminação por Coronavírus – COVID-19 caracteriza uma pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 25.656, de 13 de março de 2020 que decretou situação de emergência na Saúde Pública e no Município de Sorocaba em razão de surto de doença respiratória Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 22.944, de 17 de março de 2020, que estabelece medidas de caráter temporário visando reduzir exposição pessoal e interações presenciais entre servidores municipais da Administração Direta, Indireta Autárquica e Fundacional, incluindo o replanejamento de rotinas e procedimentos de trabalho, como forma de prevenção aos problemas causados pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade na adoção de medidas para evitar ou reduzir a possibilidade de transmissão e infecção do COVID-19, em especial no ambiente de trabalho desta Secretaria;

CONSIDERANDO o elevado risco de propagação do Coronavírus e por consequência lógica o risco de contaminação de nossos servidores o que poderá levar a grave crise gerencial e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de se tomarem medidas de organização do fluxo do trabalho interno desta Secretaria para adequá-lo às medidas restritivas necessárias para manter a integridade física dos servidores desta Secretaria, bem como, evitar a descontinuidade dos serviços públicos prestados por esta Secretaria;

CONSIDERANDO os atuais recursos de tecnologia da informação e comunicação e a capacidade de realização de atividades funcionais em regime remoto, situação já posta em prática para os procuradores em passado recente,



## PREFEITURA DE SOROCABA

Instrução Normativa nº 01/2020 – fls. 2.

### INSTRUI:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre medidas de proteção e redução de riscos para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 no âmbito da Secretaria Jurídica.

Art. 2º Fica instituído o regime excepcional e temporário de teletrabalho (**home office**), que será permitida aos procuradores e servidores lotados na Secretaria Jurídica (SAJ).

§ 1º Para os fins desta Instrução, entende-se por teletrabalho aquele realizado à distância, não delimitado por competência territorial, por meio de equipamentos e tecnologias que permitam a sua plena realização fora das dependências das unidades da Prefeitura Municipal de Sorocaba.

§ 2º A inclusão do Procurador e do Servidor no regime de teletrabalho é fundamentada na conveniência do serviço, podendo ser revertida a qualquer tempo, a pedido ou por ato motivado da chefia do órgão.

§ 3º Não são passíveis de enquadramento no regime de teletrabalho as atividades que, em razão de sua natureza, são obrigatoriamente desempenhadas nas dependências da Secretaria Jurídica (SAJ).

Art. 3º Deverão executar suas atividades remotamente enquanto perdurar o Estado de Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19:

I - os servidores e empregados públicos:

- a) com 60 (sessenta) anos ou mais;
- b) imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas e graves; e
- c) responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação;

II - as servidoras e empregadas públicas gestantes ou lactantes.

§ 1º A comprovação de doenças preexistentes crônicas ou graves ou de imunodeficiência ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo I, da Portaria nº 22.944, de 17 de março de 2020, encaminhada para o **e-mail** institucional da chefia imediata.

§ 2º A condição de que trata a alínea "c", do inciso I, ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo II, da Portaria nº 22.944, de 17 de março de 2020, encaminhada para o **e-mail** institucional da chefia imediata.



## PREFEITURA DE SOROCABA

Instrução Normativa nº 01/2020 – fls. 3.

§ 3º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§ 4º A realização do trabalho remoto deverá ser comprovada através de relatório de produtividade semanal, conforme orientação da chefia imediata, que deverá realizar as devidas justificativas na frequência mensal de cada servidor.

Art. 4º Fica autorizada a flexibilização de horário de trabalho, podendo iniciar-se às 07h, às 08h, às 09h ou às 10h, desde que observado o cumprimento da jornada diária obrigatória e mediante organização previamente acertada com a Chefia imediata.

Art. 5º Fica suspenso a realização de eventos e reuniões com elevado número de participantes enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19.

§ 1º Na hipótese do **caput**, será avaliada a possibilidade de realização do evento ou da reunião por meio de videoconferência ou de outro meio eletrônico.

§ 2º Poderá ser autorizada a realização de evento ou reunião presencial no período de que trata o **caput**, mediante justificativa individualizada endereçada ao Procurador Geral.

§ 3º Nos locais onde o atendimento presencial possa ser substituído por meios eletrônicos de atendimento será disponibilizado e divulgado canal eficaz de comunicação com o público interno e externo, como medida de redução de circulação de pessoas nesses locais.

§ 4º Os servidores lotados nas unidades que terão as atividades suspensas deverão cumprir sua jornada em serviços internos, ou serem realocados em outras unidades da própria Secretaria, ou ainda trabalharem de forma remota, respeitando a súmula de atribuições do cargo.

Art. 6º Os Chefes de Seção, Chefes de Divisão, Procuradores Chefe e seus substitutos serão os coordenadores do teletrabalho em suas respectivas unidades, tendo as seguintes atribuições:

I - coordenar e monitorar a execução do teletrabalho;

II - indicar a Secretária Jurídica, se assim entender cabível, outros membros para auxiliar na coordenação dos trabalhos;

III - elaborar relatórios periódicos documentando a evolução do projeto e encaminhar ao Procurador Geral.

IV - encaminhar ao órgão competente da Secretaria de Recursos Humanos (SERH) as informações necessárias à aferição de frequência dos procuradores e servidores sujeitos ao regime de teletrabalho;



## PREFEITURA DE SOROCABA

Instrução Normativa nº 01/2020 – fls. 4.

V - elaborar o relatório circunstanciado visando apurar eventual infração disciplinar em virtude da perda de prazos, na hipótese de comprovado prejuízo ao erário;

VI - estabelecer e fiscalizar o plantão diário de Servidores para necessidades urgentes ou atendimentos presenciais absolutamente necessários.

Art. 7º Fica autorizado aos Servidores que sejam pais de crianças em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, a executarem suas atribuições remotamente, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao Coronavírus – COVID-19.

§ 1º Caso ambos os pais sejam servidores públicos, a hipótese do **caput** será aplicável a apenas um deles.

§ 2º A comprovação do preenchimento dos requisitos previstos no **caput** e no § 1º ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo III, da Portaria nº 22.944, de 17 de março de 2020, encaminhada para o **e-mail** institucional da chefia imediata.

§ 3º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 8º No ato de adesão para participação do teletrabalho os interessados deverão apresentar declaração atestando:

I - que estão cientes das atividades a serem desempenhadas;

II - que dispõem de equipamentos ergonômicos e adequados para a realização das atividades.

Art. 9º É vedada a participação de procuradores e servidores no regime de teletrabalho em datas ou horários nos quais desempenhem suas atividades no atendimento ao público externo ou interno, ou outras atividades cuja presença seja estritamente necessária.

Parágrafo único. Aos procuradores e servidores, em estágio probatório, o regime de teletrabalho deverá ser condizente com a possibilidade de constante avaliação por parte das Chefias.

Art. 10. É de responsabilidade do Procurador e Servidor optante pelo regime do teletrabalho:

I - manter disponíveis telefones para contato imediato, permanentemente ativos e atualizados;



## PREFEITURA DE SOROCABA

Instrução Normativa nº 01/2020 – fls. 5.

II - acompanhar diariamente todas as comunicações eletrônicas expedidas pela Prefeitura de Sorocaba, seus membros e servidores;

III - atender às reuniões convocadas em seu respectivo órgão de trabalho, não implicando direito a reembolso de despesas de deslocamento, tampouco diárias;

IV - manter o coordenador do teletrabalho informado acerca do andamento dos trabalhos e apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou elementos que possam atrasar ou comprometer a qualidade e eficiência do serviço;

V - guardar sigilo das informações contidas nos processos e demais documentos, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;

VI - manter-se em condições de retorno ao regime de trabalho presencial, em caso de necessidade da Administração.

§ 1º Compete exclusivamente ao Procurador e Servidor optante pelo regime do teletrabalho providenciar, por meios próprios, os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada para acesso aos sistemas eletrônicos internos e para a realização do trabalho fora das dependências das unidades da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no **caput**, a Secretaria Jurídica manterá em suas unidades pontos de apoio para os optantes do regime de teletrabalho.

§ 3º De forma excepcional e desde que devidamente justificado por questões técnicas e/ou operacionais poderá ser autorizada pela Chefia imediata que o Servidor faça uso em casa de equipamento público essencial ao desempenho de suas atividades devendo neste caso o Servidor assinar termo de responsabilidade pelo uso, guarda e devolução do equipamento.

Art. 11. A participação no regime de teletrabalho não importa em alteração na classificação no sistema de evolução funcional e sua adesão ou desligamento do projeto não gera qualquer direito de trânsito, tampouco ao pagamento de diárias, indenizações ou a qualquer espécie de ajuda de custo.

§ 1º Será facultado ao Procurador e Servidor trabalhar nas dependências de sua unidade de lotação, nos dias reservados ao teletrabalho desde que absolutamente necessário

§ 2º O Procurador e Servidor que não se adaptar à sistemática e às rotinas do trabalho à distância poderá ser desligado do regime de teletrabalho, não sendo vedado o seu posterior retorno a este regime.

§ 3º O desligamento do regime de teletrabalho não configura, por si só, presunção ou indício de infração disciplinar.



## PREFEITURA DE SOROCABA

Instrução Normativa nº 01/2020 – fls. 5.

Art. 12. O dia de atividade em teletrabalho corresponderá a um dia de jornada de trabalho regular e será considerado para todos os fins de direito.

Art. 13. Com relação aos procuradores e servidores lotados no PROCON a deliberação sobre a matéria tratada na presente Instrução Normativa será de responsabilidade de seu Superintendente.

Art. 14. Os procuradores e servidores optantes pelo teletrabalho deverão preencher o termo de adesão ao regime de teletrabalho conforme Anexo IV.

Art. 15. Nos casos omissos aplica-se o disposto na Portaria nº 22.944, e 17 de março de 2020.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir do dia 18 de março de 2020 e terá validade enquanto perdurar a vigência do Decreto nº 25.656, de 13 de março de 2020.

Palácio dos Tropeiros, em 18 de março de 2020, 365º da Fundação de Sorocaba.

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA  
Secretária Jurídica



## PREFEITURA DE SOROCABA

Instrução Normativa nº 01/2020 – fls. 7.

### ANEXO I

#### AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria nº 22.944, de 17 de março de 2020, que devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto em razão de doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência, com data de início \_\_\_\_\_, e enquanto perdurar o Estado de Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

### ANEXO II

#### AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria nº 22.944, de 17 de março de 2020, que em razão de ter sob meu cuidado uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, bem como coabitar na mesma residência que esta pessoa, devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto com data de início \_\_\_\_\_, enquanto perdurar o Estado de Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

### ANEXO III

#### AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) EM IDADE ESCOLAR

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria nº 22.944, de 17 de março de 2020, que tenho filhos em idade escolar ou inferior e que necessitam da minha assistência, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início \_\_\_\_\_, enquanto vigorar a norma local, conforme o ato normativo \_\_\_\_\_, que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao Coronavírus – COVID-19. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Informações adicionais

Dados cônjuge:

Nome completo:

Servidor Público ou Empregado Público: ( ) Sim ( ) Não

Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):

Nome completo:

Idade:

Escola: ( ) Pública ( ) Privada



## PREFEITURA DE SOROCABA

Instrução Normativa nº 01/2020 – fls. 8.

### ANEXO IV

#### TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE TELETRABALHO (HOME OFFICE)

Eu, \_\_\_\_\_, Servidor(a) do Município de Sorocaba, em exercício na Procuradoria \_\_\_\_\_ da Secretaria Jurídica do Município, inscrito(a) no RG sob o nº \_\_\_\_\_, e no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, venho neste ato a aderir ao Regime de Teletrabalho (**Home Office**), instituído pela Instrução Normativa SAJ nº 01/2020, de 18 de março de 2020.

Declaro neste ato, nos termos do artigo 10, da Instrução Normativa SAJ nº 01/2020, de 18 de março de 2020, que estou ciente das minhas responsabilidades como optante pelo regime de teletrabalho.